



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 04/2026**

**4ª CONVOCAÇÃO DO SISU 2026**

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DA UFAC NO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2026**

**CONVOCAÇÃO**

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD convoca os candidatos que concorrem às vagas destinadas à Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs), para se submeterem à realização de entrevista junto à Comissão Permanente de Heteroidentificação – CPH, que ocorrerá:

- CAMPUS RIO BRANCO:

**Dia 08 de junho de 2026**, no horário das **08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h**, na **Sala de Reuniões da PROGRAD**, localizada no Bloco Esther de Figueiredo da Universidade Federal do Acre, conforme divisão disposta na tabela do Anexo I e ordem de chegada. **Não haverá remarcação de data/horário para a realização da entrevista, por ser esta a última chamada, o candidato ausente da heteroidentificação será eliminado.**

- CAMPUS CRUZEIRO DO SUL:

**Dia 08 de junho de 2026**, no horário das **08:00h às 12:00h**, na **Sala Ambiente do CAMPUS FLORESTA**, conforme divisão por curso, nas datas dispostas na tabela

do Anexo I. **Não haverá remarcação de data/horário para a realização da entrevista, por ser esta a última chamada, o candidato ausente da heteroidentificação será eliminado.**

**1.** Os candidatos inscritos nas modalidades reservadas a pessoas autodeclaradas pretos, pardos e indígenas e que foram convocados na 4ª chamada realizada neste processo e que **formalizaram a matrícula via sistema, estão classificados nesta convocação.**

**2.** Caso o candidato não tenha efetuado a matrícula via sistema, e compareça na etapa da entrevista de heteroidentificação e obtenha possível deferimento da autodeclaração, o resultado não será considerado em virtude da ausência de matrícula.

**3.** Os candidatos convocados para se apresentarem à Comissão Permanente de Heteroidentificação deverão comparecer portando:

**3.1.** Documento oficial com foto;

**3.2.** Termo de Autodeclaração Étnico- Racial;

**3.3.** Termo de Autorização de Filmagem;

**4.** Ao candidato autodeclarado Indígena, é necessário também:

**4.1.** Declaração original da respectiva comunidade ou de associação indígena assinada por, pelo menos, duas lideranças dessa comunidade ou da associação indígena em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena; e/ou

**4.2.** Histórico Escolar que certifique que o candidato estudou em escola indígena; e/ou

**4.3.** Memorial de, no máximo, duas laudas, devidamente assinado pelo candidato, no qual se explicitam os vínculos de seu pertencimento a um povo indígena - local de nascimento, vínculos familiares pertinentes, escolas nas quais estudou, pertencimento cultural e/ou linguístico, etc.

**5.** Em caso de dúvida sobre a veracidade da autodeclaração, a Comissão poderá consultar lideranças e/ou entidades representativas da comunidade indígena do candidato autodeclarado.

**6.** Procedimento de Heteroidentificação será filmado, mediante a assinatura do Termo de Autorização de filmagem, disposto nos Anexos II-A e II-B da Resolução, ficando a gravação arquivada na Instituição para fins de consultas posteriores na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, por no máximo 5 (cinco) anos.

**7.** Em conformidade com a Resolução CONSU nº 131, de 28 de junho de 2023, considera-se:

**7.1.** Pessoa negra: aquela autodeclarada preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do IBGE, e

**7.2.** Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração que consiste na percepção social de outro, além da própria pessoa, para a identificação étnico-racial.

**8.** A confirmação da condição de candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, conforme Termo de Autodeclaração Étnico-Racial apresentado no ato da matrícula, será realizada pelos seguintes procedimentos, conforme a natureza da autodeclaração:

**8.1.** Candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos):

a) No procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, será avaliado exclusivamente o **fenótipo**, excluídas as considerações sobre a ascendência.

**9.** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e traços faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).

**10.** Em caso de dúvidas sobre o fenótipo, deve prevalecer o critério da autodeclaração da identidade racial.

**11.** O local de entrevista deve ser bem iluminado, silencioso e preferencialmente com fundo branco. Em caso de utilização de iluminação artificial, a luz não deverá ser posicionada atrás do candidato.

**12.** Não será permitido o uso de boné, chapéu, gorro, óculos escuros, máscara, qualquer tipo de maquiagem ou outro acessório que oculte e/ou modifique a aparência do candidato.

**13.** O candidato deverá ficar de frente para a câmera, que permanecerá fixa, com o seu rosto no centro da filmagem, mostrando a integralidade da cabeça, pescoço e

ombros, mostrar um documento com foto para a Comissão de heteroidentificação e dizer em voz alta e de forma clara:

**12.1. Seu nome completo e número do CPF;**

**12.2. O curso pretendido;**

**12.3. Como se autodeclara; e**

**12.4. O por quê se identifica como preto ou pardo ou indígena.**

**14.** O candidato autodeclarado negro, quando convocado, e, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à Comissão de heteroidentificação acompanhado do responsável.

**15.** Do resultado da análise da Comissão Permanente de Heteroidentificação cabe recurso, via Sistema de Matrículas com o mesmo login e senha usados na matrícula, e será apreciado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no período definido no Cronograma de Ações.

**16.** Na fase recursal, em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o recurso elaborado pelo candidato.

**17.** A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**18.** A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos neste Processo Seletivo.

**19.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

Rio Branco, AC, 03 de junho de 2026

**EDNACELI ABREU DAMASCENO**  
Pró-Reitora de Graduação

